

Esta declaração atende ao disposto na **Circular Bacen nº 3.461, de 24/07/2009**, que consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados para o controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das **"Pessoas Expostas Politicamente (PEP)"**, alteradas pelas **Circulares nº 3.430, de 11/02/2010 e 3.654 de 24/03/2013**, conforme definido abaixo:

Cliente/Representante

Caso tenha assinalado **"SIM"**, preencha abaixo, os dados da pessoa exposta politicamente:

Nome completo CPF

Documento de identidade Data de emissão Emissor UF

Grau de relacionamento Cargo/Função Período/Mandato

Nome completo CPF

Documento de identidade Data de emissão Emissor UF

Grau de relacionamento Cargo/Função Período/Mandato

ASSINATURA DO CLIENTE

Definição de Pessoa Exposta Politicamente

Circular 3.461, de 24/07/2009, artigo 4º - Consideram-se pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções pública relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. No caso de clientes brasileiros, devem ser abrangidos:

- I** - Os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II** - Os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - A)** De ministro de estado ou equiparado;
 - B)** De natureza especial ou equivalente;
 - C)** De presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista;
 - D)** Do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.
- III** - Os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho, Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV** - Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V** - Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI** - Os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia e Câmara Legislativa, os Presidentes de Contas de Estado, do Distrito Federal e de Município e de Conselho de Contas dos Municípios;
- VII** - Os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estado;

No caso de clientes estrangeiros, devem ser abrangidas pessoas que exercem ou exerceram funções públicas proeminentes em países estrangeiros, tal como, Chefe de Estado ou de governo, políticos de alto nível, altos servidores governamentais, judiciais, do legislativo ou militares, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

Também são consideradas PEP, pessoas que exercem ou exerceram função de alta administração em uma organização internacional de qualquer natureza, assim considerados diretores, subdiretores, membros do conselho ou funções equivalentes.

São considerados familiares, para efeito desta Circular, os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, enteado, enteada.

Conforme Carta-Circular nº 3.430/2010, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente permanente como pessoa politicamente exposta:

- I** - Constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto;
- II** - Controle, direto ou indireto, por pessoa politicamente exposta, no caso de cliente pessoa jurídica; e
- III** - Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta cliente da instituição, não justificada por eventos econômicos como a aquisição de bens ou a prestação de serviços.

O prazo de 5 anos deve ser contado a partir da data de início da associação à cooperativa ou data em que passou a se enquadrar como PEP.